

RECEBI O ORIGINAL

Em. 28/12/23

Uindapouso



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FLNº 1268
ASS. B.3

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 017/18D-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Solutions 2 Go do Brasil Indústria, Comércio e Distribuição Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Cupiúba, nº 260, Bloco 2 Parte II, Bloco 3, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.305.913/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.446-8

FONE: (92) 2121-8536/3622-8889

FAX: (92) 98125-8200/98129-2868

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0504

PROCESSO Nº: 2365/14/V4

ATIVIDADE: Indústria de Material Elétrico/Eletrônico e de Comunicação

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Cupiúba, nº 260, Bloco 2 Parte II, Bloco 3, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas 03°06'32,01"S e 59°57'22,07"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e distribuição de material de comunicação (Compact Disc, CD Room, VCD, CD-R, DVD e BD) e estojos plásticos para acondicionamento de tais produtos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28 DEZ 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 017/18D-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2365/14/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos oleosos e das baterias descarregadas, devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Os certificados/documentos comprobatórios de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade econômica da empresa, deverão ser apresentados **semestralmente** ao IPAAM em uma pasta obedecendo à ordem cronológica.
10. Os certificados/documentos comprobatórios do Manifesto para Transporte de Resíduo – MTR, gerados pela atividade econômica da empresa, deverão ser apresentados **semestralmente** ao IPAAM em uma pasta obedecendo à ordem cronológica.
11. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Efluentes Industrial - **ETDI**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas no ponto de descarte final do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, DBOs, DQO, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis e totais), alumínio, fosfatos, óleos e graxas, cloretos, níquel, cianeto, ferro dissolvido e materiais flutuantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
12. Apresentar **anualmente**, Relatório de Logística Reversa, previsto no Termo de Compromisso de Logística Reversa – TCLR, em atendimento à Lei nº 4.457 12 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020.
13. Apresentar no prazo de 60 dias, Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando ações para implementação de Logística Reversa dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis, Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Estadual 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, dos seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM).
 - b) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ.
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAM.
 - d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.